



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Inscrição no CGC(MF) 39.554.597/0001-51 — Inscrição Estadual Isenta

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 — CEP 25870-000

Tel.: (024) 254-1105 - FAX: 254-1106 — Comendador Levy Gasparian - RJ

LEI Nº 277 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1998.

Autoriza a concessão de direito real de uso sobre imóvel de propriedade da municipalidade e das outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, a título gratuito, em favor da empresa ASSIS UTILIDADES DOMESTICAS LTDA, CNPJ nº 02.739.327/0001-05, sobre o imóvel descrito no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º - O imóvel objeto da concessão constitui-se de uma área de terras medindo 900 m² (novecentos metros quadrados), localizado na Estrada União Indústria, Km 131, registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a matrícula nº 2.392, Livros 2-I, fls. 066.

§ 2º - Os imóveis de que tratam o parágrafo anterior, destinam-se exclusivamente ao comércio de vendas e depósito de móveis e eletrodomésticos, exceto quando devidamente autorizada por Decreto.

Art. 2º - A outorga a que se refere o artigo anterior será efetivada mediante assinatura de contrato específico, cujo termo, estabelecerá as condições pertinentes à questão.

Art. 3º - Constará do respectivo termo de contrato de concessão, o prazo de 3 (três) meses, a partir de sua assinatura, para que a concessionária efetive a realização das obras e benfeitorias necessárias ao funcionamento e início das atividades da empresa.

§ 1º - O prazo a que se refere o Caput, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério do Poder Concedente, mediante requerimento da concessionária, devidamente instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

§ 2º - O não cumprimento do prazo estabelecido neste artigo, importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem qualquer ônus a municipalidade.

Art. 4º - Constará do respectivo termo de contrato de concessão, o compromisso da Empresa ASSIS UTILIDADES DOMESTICAS LTDA, de que após 90 (noventa) dias de iniciadas suas atividades manter no mínimo de 06 (seis) pessoas empregadas, sob pena de anulação de contrato de concessão.

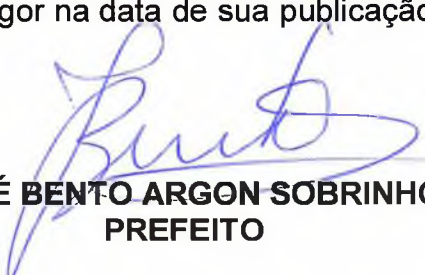
Parágrafo único - No decorrer da vida empresarial da concessionária, por motivos alheios à sua administração, o número mínimo fixado no "caput" deste artigo poderá ser reduzido por um prazo máximo de 01 (um) ano.

Art. 5º - É vedado à concessionária, transferir o imóvel concedido, no todo ou em parte, a qualquer título, exceto quando decorrente de sucessão legítima.

Art. 6º - Será concedido à concessionária, isenção sobre tributos municipais pelo prazo de 10 (dez) anos, renováveis por igual período, a critério da municipalidade, observado o interesse público.

Parágrafo único - As isenções de que trata este artigo não incluem as taxas de iluminação pública, de fornecimento d'água e a limpeza urbana.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO
PREFEITO